

Contrato Colectivo de Trabalho Vertical para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira - Revisão Salarial e outras.

Artigo 1.º - Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira e a Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira, por um lado e, por outro a FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, é revisto o CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), 3.ª Série, n.º 8, de 17 de Abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, 3.ª Série, n.º 5, de 3 de Março de 2005), com as alterações introduzidas e publicadas posteriormente.

Artigo 2.º - A revisão é como se segue:

Cláusula 1.ª

(Âmbito)

O presente contrato coletivo de trabalho obriga, por um lado, as empresas representadas pelas associações patronais subscritoras e, por outro, todos os trabalhadores ao seu serviço representados pelas associações sindicais outorgantes.

Cláusula 2.ª

(Área)

A área de aplicação do contrato define-se pelo território da Região Autónoma da Madeira.

Cláusula 4.ª

(Vigência e Revisão)

1 - O presente contrato colectivo entra em vigor após a sua publicação, nos mesmos termos das leis e vigorará pelo prazo mínimo de 12 meses.

2 - Porém, a tabela salarial produz efeitos a 1 de setembro de cada ano.

3 - A denúncia será feita, decorridos nove meses sobre a data da publicação.

4 - A denúncia, para ser válida, deverá ser remtida, por carta registada, com aviso de receção, ou outro idóneo, às demais partes contratantes e será acompanhada da proposta de revisão.

5 - As contrapartes deverão enviar às partes denunciante uma contraproposta até 30 dias após a receção da proposta.

6 - As partes denunciante poderão dispor de 10 dias para examinar a contraproposta.

7 - As negociações iniciar-se-ão sem qualquer, no primeiro dia útil, após o termo dos prazos referidos nos números anteriores.

8 - As negociações durarão 10 dias, com a possibilidade de prorrogação por igual período, mediante acordo das partes.

9 - Da proposta e contraproposta serão enviadas à Secretaria Regional da Educação e Recursos Humanos.

Cláusula 42.^a

(retribuição do trabalho prestado em dias de descanso semanal e feriados)

- 1) Igual
- 2) Igual
- 3) Igual
- 4) Igual
- 5) Igual

6) Para efeitos do n.º 2 desta cláusula, o acréscimo de retribuição será calculado pela seguinte fórmula, acrescentando o valor "A" à retribuição mensal do trabalhador.

$$A = \frac{RM \times 1}{30}$$

Sendo

A - Acréscimo de retribuição devido por trabalho prestado em dias de descanso semanal;

RM - Retribuição pecuniária de base.

Cláusula 47.^a

(duração do período de férias)

1- O período anual de férias tem a duração mínima de vinte e dois dias úteis.

2 - O trabalhador pode renunciar parcialmente ao direito a férias, sem prejuízo de ser assegurado o gozo efetivo mínimo de vinte dias úteis de férias.

Cláusula 48.^a

(Escolha da época de férias)

1 - O período de férias é marcado por acordo entre o empregador e o trabalhador.

2 - Na falta de acordo, o empregador marca as férias, que não podem ter início em dia de descanso semanal do trabalhador, ouvindo para o efeito a comissão de trabalhadores.

3 - O empregador só pode marcar o período de férias entre 1 de maio e 31 de outubro.

4 - Na fixação do período de férias, a entidade patronal terá, na medida do possível, de observar uma escala rotativa, de modo a permitir a utilização consecutiva, por cada trabalhador, de todos os meses, do período compreendido entre 1 de maio e 31 de outubro, de entre os que desejem gozar férias no referido período.

5 - Salvo se houver prejuízo grave para o empregador, devem gozar férias em idêntico período os conjugues que trabalhem na mesma empresa ou estabelecimento, bem como as pessoas que vivam em união de facto ou economia comum nos termos previstos na lei.

6 - O gozo do período de férias pode ser interpolado, por acordo entre empregador e trabalhador e desde que sejam gozados, no mínimo, 10 dias úteis consecutivos.

7 - O mapa de férias, com indicação do início e termo dos períodos de férias de cada trabalhador, deve ser elaborado até 15 de abril de cada ano e afixado nos locais de trabalho entre esta data e 31 de outubro.

Cláusula 81.^a

(Prémio de Conhecimento de Línguas)

Mantém a redação em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 32,26€.

Cláusula 81.^a - A

(Prémio de Formação)

Mantém a redação em vigor actualizando-se o valor do n.º 1 para 2,18€.

Cláusula 94.^a

(Valor Pecuniário da Alimentação)

Para todos os efeitos deste contrato o direito à alimentação é computado pelos valores seguintes:

A	Completa por mês	29,50 €
B	Pequeno-Almoço	0,88 €
	Ceia	1,35 €
	Almoço, Jantar (cada)	2,44 €

Anexo II

Tabela Salarial para o Setor dos Similares 1 de Fevereiro de 2013 a 31 de Agosto de 2013

NÍVEIS	CATEGORIAS	GRUPO I	GRUPO II	GRUPO III
A	Diretor de Restaurante	1 085,92 €	879,06 €	779,16€
B	Encarregado	984,83€	820,30€	722,76€
C	Chefe de Cozinha Chefe Pasteleiro	884,94€	767,41€	686,33€
D	Chefe de Barman Chefe de Mesa Chefe de Balcão Chefe de Snack Cozinheiro de 1. ^a Pasteleiro de 1. ^a Ecónomo	823,83€	729,80€	653,43€
E	Chefe de Self-Service Chefe de Cafeteria Barman de 1. ^a Empreg. de Mesa de 1. ^a Empreg. de Balcão de 1. ^a Empreg. de Snack de 1. ^a Cozinheiro de 2. ^a Pasteleiro de 2. ^a Controlador Disco-Jockey	767,41€	681,61€	606,41€
F	Barman de 2. ^a Empreg. de Mesa de 2. ^a Empreg. de Balcão de 2. ^a Empreg. de Snack de 2. ^a Cozinheiro de 3. ^a Pasteleiro de 3. ^a Cafeteiro Dispenseiro/Cavista Porteiro Marcador de Jogos Empreg. de Gelados	686,33€	597,01€	567,64€
G	Caixa Empreg. Balcão/Mesas Self-Service Jardineiro	662,83€	571,15€	551,18€
H	Copeiro Empreg. de limpeza Lavadeira Guarda Vestiários ou Lavabos Estagiário de 2.º ano	633,44€	565,26€	544,13€
I	Estagiário do 1.º ano	533,54€	S.M.R	S.M.R
J	Aprendiz do 2.º ano	506,52€	S.M.R	S.M.R
L	Aprendiz do 1.º ano	S.M.R	S.M.R	S.M.R
M	Mandarete	S.M.R	S.M.R	S.M.R

S.M.R.: Salário Mínimo Regional

Artigo 3.º - A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária que produzem efeitos a partir de 1 de fevereiro de 2013 pelo que, excepcionalmente, não se aplicará nesta revisão o disposto no n.º 2 do artigo 4.º do CCTV para o setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira.

Artigo 4.º - A Tabela Salarial e as cláusulas de expressão pecuniária ora revistas incorporam o aumento de 1,44% previsto no artigo 3.º da revisão do CCTV, publicada na III série do JORAM, n.º 23, de 2 de dezembro de 2011.

Artigo 5.º - A alteração ora efetuada ao n.º 6 da cláusula 42.ª do presente CCTV, entra em vigor a partir do dia 1 de agosto de 2014, pelo que, até aquela data aplica-se o disposto na lei.

Artigo 6 - Por força da presente revisão, as partes acordam em anular os efeitos da correção prevista no n.º 2 do artigo 3.º da revisão do CCTV para o setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado na III série do JORAM, n.º 20, de 18 de outubro de 2010, que teria de ser efetuada na tabela salarial que vigorou entre 1 de setembro de 2011 a 31 de agosto de 2012, não havendo, conseqüentemente, qualquer ajustamento a realizar nesta tabela salarial, decorrente da inflação registada na RAM em setembro de 2012, conforme referido no sobredito artigo.

Artigo 7.º - No restante mantêm-se em vigor todas as disposições constantes do CCTV para o Setor dos Similares de Hotelaria da Região Autónoma da Madeira, publicado no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira (JORAM), III Série, n.º 8, de 17 de abril de 2006, (retificação publicada no JORAM, III Série, n.º 5, de 3 de março de 2005), com as alterações publicadas na III série, n.º 3, de 1 de fevereiro de 2007 (retificação publicada no Joram III série n.º 7, de 2 de abril de 2007), III Série n.º 22, de 18 de novembro de 2008, III Série, n.º 1, de 4 de janeiro de 2010 e III série, n.º 20, de 18 de outubro de 2010, que não sejam derogadas pelo presente IRCT.

Artigo 8.º - Os outorgantes declaram que estimam estar abrangidos pela presente convenção coletiva de trabalho 745 empregadores e 3294 trabalhadores.

Celebrado no Funchal, em 23 de julho de 2013.

Pela Associação Comercial e Industrial do Funchal - Câmara de Comércio e Indústria da Madeira

Na qualidade de mandatários:

Lénia Freitas
Alfredo Gouveia
Agostinho Ribeiro
Bernardino Freitas

Pela Associação do Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira

Na qualidade de mandatária:

Tânia Oliveira

Pela FESAHT- Federação dos Sindicatos de Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal

Na qualidade de membros da Direcção Nacional:

Adolfo Luís Gonçalves de Freitas

Na qualidade de mandatários:

Leonel Nunes
Rute Henriques
Marco Freitas

Depositado em 9 de agosto de 2013, a fls 52 do livro n.º 2, com o n.º 6/2013, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.